



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO Nº 327, DE 06 DE OUTUBRO DE 2013

**Regulamenta compensação de
horários em razão de ponto
facultativo**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso IV do Art 58 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I do art 1º e visando dar cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art 2º, tudo da Lei Nº 3.366/2003;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo no município de Pinheiro Machado, no dia 27 DE Outubro de 2014, exceto para a área de educação, em decorrência do ponto facultativo previsto na Lei Municipal Nº 3.366/2003, para 28 de Outubro, Dia do Funcionário Público

Art. 2º - A título de compensação de horário em razão de Ponto Facultativo no município, o expediente administrativo desta Prefeitura Municipal ocorrerá obedecendo o disposto no presente, nas seguintes datas:

I – De 13 a 24 de Outubro de 2014

a) De Segunda a Sexta-Feira

- Turno da Manhã: Dás 08:15 hs às 12:00 hs.

- Turno da Tarde: Dás 13:20 hs às 16:51 hs

Art 3º - A partir de 29 de outubro do corrente ano será retomado o horário normal de expediente administrativo, ou seja, das 08:20 hs às 11:40 hs e das 13:30 hs às 16:46 hs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Decreto Nº 327 –Compens. de horário – 06/10/2014fls 02)

Art 4º - Todos(as) os(as) Secretários(as) Municipais deverão acusar ciência do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretária da Administração